

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes. e General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, com causa justificada.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 4:

Nº 33.011 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabricio. Apelante: A Promotoria da Auditoria da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara, que absolveu os sargentos do 2º B.I. da Policia Militar do Estado da Guanabara, João da Silva Sobrinho, Wilson de Oliveira e Martilio Boaventura de Souza, do crime previsto no art. 229, do C.P.M. - Preliminarmente, julgaram incompetente a Justiça Militar para apreciar o feito, unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

C O R R E I Ç Ã O - P A R C I A L

=====

Nº 675 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Bor -

(Cont. da ata da 28ª Sess., em 6/6/1962).

ges Fortes. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 367, do C.J.M., requer Correição Parcial, do Despacho do Dr. Auditor, para reforma-lo, e indeferir a justificação pretendida por Joaquim Maia de Medeiros, CB. CA. nº 51.0130.3, e Luiz Oliyeira Lima, CB. CA. nº 52.3459.3, para fins de revisão. ~ Preliminarmente, não conheceram do pedido, por não ser caso de Correição Parcial, unanimemente.

RELATÓRIO

=====

- Nº 16 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Relatório apresentado pelo Sr. Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 363, do C.J.M., referente ao exercício de 1961. - Convertido o julgamento em diligência, unanimemente.

APELAÇÃO

=====

- Nº 32.973 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente / de Justiça para a Aeronautica, da Auditoria da 6ª Região Militar, que absolveu o 3º sargento Radio Telegrafista, servindo no Destacamento de Caravelas, Amilton Almeida Reis, do crime previsto nos arts. 240, 203, 233, 235 e 247, combinado com os arts. 59, item II, letra "a", e 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

No início da sessão, foi lido o seguinte expediente:

"Superior Tribunal Militar. Ofício nº 50-Pres. Em 26 de abril de 1962. Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador. Junto a este remeto a Vossa Excelencia a pagina 8, do "Diario da Noite", do Estado de São Paulo, de 29 de março do corrente ano, onde estão insertas graves acusações a Justiça Militar, para as providências que V. Exa. houver por bem julgar cabíveis. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia os protestos de minha estima e distinta consideração. a) Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Presidente do S.T.M."

"Procuradoria Geral da Justiça Militar. Rio de Janeiro. Ofício nº 160. Em 1 de junho de 1962. Senhor Ministro Presidente. Estudando com a devida consideração e atenção o assunto constante do Ofício nº 50, de 26 de abril ultimo, dessa Presidência, cheguei a conclusão de que a noticia divulgada pelo "Diario da Noite", do Estado de São Paulo, do dia 29 de março do fluente ano, não atingia a Justiça Militar, por isso que os processos por crime de contrabando são da competência da Justiça Comum, para onde, alias, foram reme-

(Cont. da ata da 28ª Sess., em 6/6/1962).

tidos os flagrantes aludidos naquela notícia, lavrados pelo 11º / Regimento de Cavalaria, sediado em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, conforme a informação inclusa, prestada pelo Promotor Militar da Auditoria da 9ª Região Militar. São esses, Sr. Presidente, os esclarecimentos que tenho a honra de prestar-lhe sobre o assunto. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e crescente admiração. a) João Romeiro Neto, Procurador-Geral."

"Auditoria da 9ª Região Militar, Promotoria, Campo Grande - Mato Grosso. Of. nº 5. Em 24 de maio de 1962. Do Promotor da Justiça Militar da 9ª RM. Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar. Assunto: Presta informação. Em atendimento ao ofício de V. Exa., datado de 8 de maio do corrente ano, remeto relação completa de todos os flagrantes de contrabando lavrados pelo 11º Regimento de Cavalaria, sediado em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso. Todos os flagrantes da relação anexa foram enviados a Justiça Comum, isto é, a Comarca de Ponta Porã, com exceção do último da lista lavrado contra Nabor Gomes e Daniel Sanções, ainda com vista ao Ministério Público e sobre o qual devesse manifestar-se no prazo legal. Sem outro motivo, apresento a V. Exa. respeitadas saudações. a) Francisco Rodrigues de Miranda, Promotor de Justiça da 9ª Região Militar".

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Julgamento adiado:

Petição: 168 (MR) - Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, em 4/6.

Apelações: 33.014 (MR/DF) - 32.994 (AB/LC) - 32.960 (AD/AS) - 32.980 (AD/AS) - 33.006 (AD/BF).

Revisões Criminais: 951 (AB/DF) - 953 (MR/DF)

Representação: 529 (AS)

Questão Administrativa: 25 (AB)

